



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 3107 de 09 de agosto de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3107 de 09/08/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: U S FERNANDES & CIA LTDA.
Processo: 5965/2019 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Objeto: Aquisição de bomba submersível para utilização na ETE Recanto.
Valor: R\$ 2.320,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3107 de 09/08/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Processo: 6261/2019 – Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Aquisição de material para pintura da Creche de Avelar.
Valor: R\$ 207,75
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MGM COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS E ELETRÔNICOS LTDA.
Processo: 6226/2019 – Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Aquisição de material para pintura da Creche de Avelar.
Valor: R\$ 17,37
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PAULO NEI DE CARVALHO SOUZA 07705693747.
Processo: 6366/2019 – Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Aquisição e instalações de vidros e divisórias para reposição nas unidades escolares.
Valor: R\$ 10.002,48
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Processo: 5577/2019 – Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Serviços técnicos especializados no software de Gestão Pública E-CIDADE.
Valor: R\$ 43.380,48
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Processo: 6422/2019 – Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Aquisição de material de expediente para a sede da PMPA e demais secretarias.
Valor: R\$ 1.350,74
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: R W MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Processo: 6266/2019 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de materiais de construção para serviços de recuperação e manutenção da Praça do Centro e entorno do Centro Comercial.
Valor: R\$ 2.600,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º Termo aditivo ao Contrato nº 104/2019**, celebrado com a empresa **RIO CABLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de internet, com velocidade de circuito de 10 a 100 megabytes com 01 (um) ip público, conforme solicitação Secretaria de Saúde, pelo acréscimo de 02 pontos de internet (10) megas, para atender ao Centro de Especialidade Odontológico – CEO e Residência Terapêutica – RT, no valor total de R\$ 2.304,00 (dois mil e trezentos e quatro reais).

Paty do Alferes, 02 de Maio de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO

PREGÃO 069/2019

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PERMANENTES) MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.**

Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

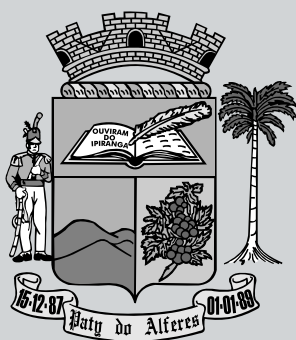
Paty do Alferes, 09 de agosto de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE
AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE
ANDRADE-Secretário de Obras e Serviços Públicos:
ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo e
Desenvolvimento Econômico:ANA PAULA CUNHA DE
OLIVEIRA-Secretário de Cultura:CAMILA DE OLIVEIRA
LISBOA-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA
SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente, Ciência e
Tecnologia : ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretária de
Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-
Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA
SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Rural: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -
Secretário de Planejamento e Gestão:GILVACIR VIDAL
DRAIA-Secretária de Administração, Recursos Humanos e
Gestão de Pessoas: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e
Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -
Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil: DENILSON
MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: Sem
titular da pasta - Consultor Jurídico: MARCELO BASBUS
MOURÃO-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE
CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE
MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º
Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º
Secretário: LEONARDO GOMES COSTA -
Vereadores:AROLD RODRIGUES ORÉM, GUILHERME
ROSA RODRIGUES , DENILSON DA COSTA NOGUEIRA ,
OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE
CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E
WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU
MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora Administrativa:
LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora
Financeira:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Secretária
Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de
Controle Interno:SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

CONTRATO Nº 142/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato nº 142/2019, celebrado com a empresa **JORNAL REGIONAL CENTRO SUL LTDA ME**, tendo como objeto **LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) OUTDOORS**, no valor de R\$ 1.720,00 (mil e setecentos e vinte reais), pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 29 de julho de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 153/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 153/2019**, celebrado com a empresa **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LETDA EPP**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM GESTÃO INFORMATIZADA**, valor total de R\$ 875.903,76 (oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e três reais e setenta e seis centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 25 de Julho de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 5828 de 9 de Agosto de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 15.710,00 (QUINZE MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINIST. REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINIST. REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.128.2.2220	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	3.3.9.0.39	15	2544	R\$ 710,00
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2301	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	3.3.9.0.39	1	1969	R\$ 4.000,00
39 – SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	6.182.22.2254	SEGURANÇA E ORDENAMENTO MUNICIPAL	3.3.9.0.30	15	2604	R\$ 11.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 15.710,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINIST. REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINIST. REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2217	MANUT.DO ALMOXARIFADO DA ADMINISTRAÇÃO	3.3.9.0.39	15	2070	R\$ 710,00
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30	1	2148	R\$ 4.000,00
39 – SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	6.182.22.2254	SEGURANÇA E ORDENAMENTO MUNICIPAL	4.4.9.0.52	15	2991	R\$ 11.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 15.710,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 9 de Agosto de 2019
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



A Comissão Especial de Licitações após análise e julgamento da proposta de preços, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições da Concorrência Pública n.º 003/2018, que tem como objeto **Contratação de empresa de engenharia para Construção de Academia de Saúde, conforme proposta 11297.5360001/18.004- Fundo Nacional de Saúde, a se localizar na Esquina da Rua Barão de Capivary com a Rua Antonio de Matos, n.º 61 - Bairro Avelar - Paty do Alferes - RJ**, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, resolve proclamar vencedora a empresa:

- AG NETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA – R\$ 103.947,87 (Cento e três mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos.)

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

LEI Nº 2.582 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 2.165, DE 26 DE MARÇO DE 2015, QUE ALTERA O DECRETO N.º 1703, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003 QUE CRIOU A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PALMARES – APA – PALMARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Decreto n.º 1703, de 24 de novembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA, denominada APA – Palmares, situada no Município de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes objetivos:

- I- Garantir a conservação dos remanescentes florestais e assegurar a proteção dos recursos hídricos;*
- II- Proteger a fauna e flora, especialmente as espécies raras e as ameaçadas de extinção;*
- III- Garantir a proteção dos sítios históricos e arquitetônicos;*
- IV- Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;*
- V- Incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional;*
- VI- Assegurar o caráter de sustentabilidade da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de qualidade de vida das comunidades da APA e entorno.*

Art. 2º A APA de que trata o artigo anterior, tem a área aproximada de 15.74Km² e perímetro de 20Km².

Art. 3º A APA PALMARES apresenta a seguinte linha divisória: o extremo norte da APA no ponto de coordenadas planas 663200 e 7517800, desse ponto, segue em linha reta até o ponto de coordenadas planas 664510 e 7517500 encontrando os limites do bairro de Palmares com o bairro de Boa Vista, desse ponto, segue sobrepondo o limite dos bairros de Palmares como bairro com Boa Vista, até encontrar o limite dos bairros de Palmares e Marcos da Costa, desse ponto, segue sobrepondo a linha limite do bairro de Palmares e Marcos da Costa encontrando o limite o município de Paty do Alferes com o município de Miguel Pereira no ponto de coordenadas 667450 e 7516000, desse ponto, segue sobrepondo o limite dos municípios de Miguel Pereira com Paty do Alferes, delimitando sua porção leste, cujo extremo leste está sob o ponto de coordenadas 667450 e 7516000, continua sob a linha limite dos municípios de Paty do Alferes com o município de Miguel Pereira, desse ponto, segue sob a linha limite dos municípios de Paty do Alferes e Miguel Pereira sob a Serra da Cruz das Almas delimitando sua porção sul, cujo extremos sul está sob o ponto de coordenadas 661600 e 7513710, continua sob a linha limite dos municípios de Paty do Alferes com o município de Miguel Pereira delimitando sua porção oeste, cujo extremos está sob o ponto de coordenadas

660520 e 7514800, segue sob a linha limite dos municípios de Paty do Alferes como município de Miguel Pereira até córrego Pedras Ruivas, desse ponto, segue até o ponto de coordenadas 660800 e 7517000 até encontrar a linha limite do bairro de Palmares, até a linha as coordenadas 662580 e 7517760, desse ponto, segue em linha reta até o extremo norte da APA no ponto de coordenadas 663200 e 7517800, delimitando sua porção norte.

Art. 4º Na implantação e manejo da APA – Palmares serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - Elaboração do Zoneamento ambiental, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas ou proibidas;*
- II – utilização de instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos naturais;*
- III – aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação na qualidade ambiental;*
- IV – divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA – Palmares e suas finalidades;*
- V – incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, junto aos proprietários, cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA – Palmares.*

Art. 5º Ficam restringidas na APA – Palmares, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;*
- II – realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais por particulares, sem o devido licenciamento previsto na legislação municipal correlata e ainda que contrariem o disposto no Plano Gestor da APA-Palmares no que diz respeito ao zoneamento;*
- III – exercícios de atividades particulares capazes de provocar acelerada erosão de terras, o assoreamento das coleções hídricas ou o comprometimento dos aquíferos;*
- IV – exercícios de atividades que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies da biota local e regional;*
- V – despejo, nos cursos d’água abrangidos pela APA – Palmares, de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.*

Art. 6º O manejo da APA Palmares será realizado conforme as disposições estabelecidas no respectivo Plano Gestor aprovado através do Decreto Municipal n.º 3.994, de 26 de Fevereiro de 2014.

Art. 7º O COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por intermédio de Câmara Técnica, funcionará como o conselho consultivo da APA – Palmares que supervisionará a implantação e manutenção das atividades de administração, elaboração do zoneamento ecológico, econômico e do plano de gestão ambiental.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Técnica, que necessariamente será servidor da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, atuará como o gestor da APA – Palmares, tendo o papel de representá-lo perante os órgãos públicos, privados, empresas, instituições e as comunidades populacionais abrangidas pela APA – Palmares, conforme legislação pertinente, e atuar consoante o que for decidido pelo Câmara Técnica do COMDEMA e na conformidade desta Lei.

Art. 8º O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, será o responsável pela administração da Unidade de Conservação Municipal APA-Palmares.

Art. 9º Os investimentos e financiamentos a serem concebidos por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, da iniciativa privada e organismos internacionais, destinados à região compreendida pela APA – Palmares, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, discutidos pela Câmara Técnica e deliberados pelo Conselho de Meio Ambiente.

I- Será criada rubrica específica no Fundo de Meio Ambiente, no qual serão destinados todos os recursos captados de entidades externas ou aqueles direcionados pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de lei aprovada no Legislativo Municipal.

II- Os recursos provenientes das medidas compensatórias decorrentes da implantação de empreendimentos de qualquer natureza que ocorram em Palmares serão destinados para os procedimentos de implantação, estruturação, proteção, conservação, revitalização e administração da APA - Palmares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.583 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

REGULAMENTA O CAPÍTULO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.691, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, CRIANDO O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - SLAMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica regulamentado o Capítulo VII da Lei Municipal nº 1.691 de 20 de dezembro de 2010, criando neste ato o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Paty do Alferes - SLAMPA, voltado para as atividades de impacto ambiental de âmbito local, conforme definição da Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012.

Art. 2º A magnitude do Impacto ambiental será enquadrado em classes, com base no porte e potencial poluidor das atividades ou empreendimentos objetos do licenciamento, conforme disposto na presente Lei e no Decreto Estadual nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009, e das Resoluções INEA nº 31 e 32, 15 de abril de 2011, alteradas pelas Resoluções INEA nº 52 e 53, de 19 e 27 de março de 2012, respectivamente, e nos termos do Anexo I e II desta Lei.

Art. 3º Para efeito desta Lei são adotados os seguintes instrumentos e definições:

I - Autorização Ambiental (AA): ato administrativo emitido com ou sem prazo de validade, mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços ou para execução de obras emergenciais de interesse público, tais como:

a) Autorização para supressão de vegetação: autoriza a supressão de vegetação nos casos previstos em lei, estabelecendo condicionantes e medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

b) Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente: autoriza a execução de atividades ou empreendimentos que interfiram de alguma forma em Área de Preservação Permanente (APP), somente quando enquadrados nos casos excepcionais previstos na legislação.

c) Autorização para licenciamento de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação Municipal ou sua zona de amortecimento: autoriza o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental municipal que afete Unidade de Conservação municipal ou sua zona de amortecimento.

d) Autorização para execução de obras emergenciais de caráter privado: autoriza a execução de obras emergenciais em empreendimento privado, quando decorrentes de acidentes de causas naturais, como intempéries, mediante prévia vistoria do órgão ambiental, com vistas a mitigar ou eliminar os impactos no meio ambiente gerados pelos referidos acidentes.

II - Certidão Ambiental (CA): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica a sua anuência, concordância ou aprovação quanto a procedimentos específicos, tais como:

a) anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite perante o órgão consulente.

b) anuência para corte de vegetação exótica.

c) baixa de Responsabilidade Técnica pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento.

d) cumprimento de condicionantes de licenças ou autorizações ambientais.

e) regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem licença ambiental, em data anterior à entrada em vigor da presente Lei, a ser emitida após o cumprimento das obrigações oriundas de sanção administrativa aplicada ou daquelas fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta.

f) uso insignificante de recurso hídrico.

g) inexistência, nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas pelo requerente, ressalvados os processos administrativos em curso.

h) inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contemplados no Anexo 2, nem em norma do CONEMA ou INEA, e também para aqueles enquadrados na Classe 1 do Anexo I desta Lei, mesmo que constantes das referidas normas.

i) aprovação de área de Reserva Legal, localizada em propriedade ou posse rural, inclusive naquelas que deixaram de ser rurais a partir de 20 de julho de 1989, para fins de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro Geral de Imóveis, vedada a alteração de sua destinação, ressalvadas as exceções previstas em lei.

III - Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a capacitação de pessoa física ou jurídica para executar medições de emissões veiculares, para atendimento ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel e outros programas similares que venham a ser instituídos.

IV - Licença Ambiental: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas na localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, tais como:

a) Licença Prévia (LP): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.

b) Licença de Instalação (LI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

c) Licença de Operação (LO): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para a operação.

d) Licença Ambiental Simplificada (LAS): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação de empreendimentos ou atividades enquadrados na Classe 2, desta Lei, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

e) Licença Prévia e de Instalação (LPI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas nos casos especificados no Art. 12 desta Lei.

f) Licença de Instalação e de Operação (LIO): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova, concomitantemente, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento, nos casos especificados no Art. 13 desta Lei.

g) Licença Ambiental de Recuperação (LAR): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente, na medida do possível e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, em especial aqueles em empreendimentos ou atividades fechados, desativados ou abandonados.

h) Licença de Operação e Recuperação (LOR): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação da atividade ou empreendimento concomitante à recuperação ambiental de passivo existente em sua área, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores.

V - Termo de Encerramento (TE): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinada atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAR, estabelecendo as restrições de uso da área.

VI - Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental (TRGA): declaração apresentada ao órgão ambiental, pelo profissional que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento objeto de licenciamento de médio ou grande porte.

VII - Documento de Averbação: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença ou Autorização Ambiental.

Art. 4º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º Os procedimentos de licenciamento serão analisados pelo GTLA – Grupo de Trabalho e encaminhados à Divisão de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental para análise, parecer e expedição de Licenças, Termos ou Certidões.

§ 2º As licenças, Termos ou Certidões poderão ser assinadas pelo Diretor da Divisão de Meio Ambiente e Licenciamento, pelo Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, ou ainda pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As atividades ou empreendimentos a serem submetidos ao licenciamento ambiental são aquelas previstas no Anexo I da presente Lei, que poderá ser complementado por norma do CONEMA ou do INEA, ressalvados os empreendimentos ou atividades enquadrados na Classe 1, do Anexo I.

§ 4º As empresas já existentes no município, que exerçam atividades passíveis de licenciamento ambiental e que estiverem em funcionamento e não estiverem regularizadas, poderão sofrer fiscalização e terão prazos estipulados pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia a fim de se adequarem.

§ 5º Para a realização do licenciamento ambiental, o órgão ambiental competente, nos limites de suas atribuições legais, baixará normas, procedimentos e prazos a ele inerentes, observando o disposto na legislação pertinente e, especialmente, nesta Lei, sem prejuízo das competências do CONEMA.



§ 6º O órgão ambiental municipal poderá estabelecer a redução do valor referente ao custo do procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, cuja eficiência tenha sido comprovada, incluindo-se a realização de auditoria ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental, com base em norma do CONEMA.

§ 7º O procedimento de licenciamento ambiental de atividades desempenhadas pelo próprio município será analisado pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, através do GTLA – Grupo de Trabalho de Licenciamento Ambiental, que emitirá o respectivo parecer, contudo a Licença, Termo e/ou Certidão, neste caso específico, será expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os empreendimentos e atividades enquadrados na Classe 1, de acordo com o Anexo I, desta Lei e com os requisitos previstos em regulamento específico, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que previstos no Anexo II.

§ 1º Nos casos em que for atestada a inexigibilidade de licenciamento, permanecerá a obrigatoriedade de prévia obtenção de Autorizações Ambientais e outros instrumentos previstos na legislação, quando couber.

§ 2º O órgão ambiental competente, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer licença ambiental nos casos em que considerar os empreendimentos e atividades como potencialmente poluidores, mesmo que enquadrados na Classe 1 ou ainda que não constantes do Anexo I, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença.

Art. 6º Os procedimentos para requerimento das Licenças Ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental obedecerão aos critérios estabelecidos pelo órgão ambiental por regulamento específico e aos demais previstos na legislação estadual vigente.

Art. 7º As Autorizações Ambientais serão concedidas pelo prazo previsto para a implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras emergenciais de interesse público, limitado a um máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O prazo da Autorização Ambiental poderá ser ampliado, com base em justificativa técnica do órgão ambiental.

Art. 8º A Licença Ambiental Simplificada (LAS) será concedida a empreendimentos ou atividades enquadrados na Classe 2, de acordo com o Anexo 1, bem como aqueles definidos em regulamento específico, e seu prazo de validade será no mínimo de 04 (quatro) anos e no máximo de 10 (dez) anos.

Art. 9º A Licença Prévia (LP) será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e no máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Na concessão da LP deverá ser comprovada pelo empreendedor a conformidade do empreendimento ou atividade à legislação municipal de uso e ocupação do solo, mediante certidão ou declaração expedida pelo Município.

Art. 10 A Licença de Instalação (LI) será concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido no cronograma de instalação e no máximo de 02 (dois) anos, sendo passível de renovação.

Art. 11 A Licença de Operação (LO) será concedida para empreendimentos e atividades implantados, com base em constatações de vistoria, teste de pré-operação ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas, e seu prazo de validade será no máximo, de 05 (cinco) anos, sendo passível de renovação.

Art. 12 A Licença Prévia e de Instalação (LPI) será concedida quando a análise de viabilidade ambiental da atividade ou empreendimento não depender da elaboração de EIA-RIMA nem RAS, podendo ocorrer concomitantemente à análise dos projetos de implantação, e seu prazo de validade no máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 13 A Licença de Instalação e Operação (LIO) será concedida antes de iniciar-se a implantação de atividades e empreendimentos cuja operação represente um potencial poluidor insignificante e seu prazo de validade será no máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 14 A Licença Ambiental de Recuperação (LAR) será concedida para a execução de atividades de recuperação e melhorias ambientais em áreas públicas e nas áreas com passivo ambiental gerado por empreendimentos ou atividades fechados ou desativados, e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e no máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 15 A Licença de Operação e Recuperação (LOR) será concedida para a atividade ou empreendimento com passivo ambiental que possa ser eliminado ou mitigado concomitantemente à sua operação, e seu prazo de validade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

Art. 16 A renovação de Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o requerente não tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação.

Art. 17 As Licenças Ambientais poderão ser averbadas para registro de alterações, quando cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão ambiental previstos em regulamento específico, nas seguintes hipóteses:

- I - Titularidade;
- II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - Endereço do representante legal do empreendimento ou atividade;
- IV - Técnico responsável;
- V - Condições de validade, com base em parecer técnico do órgão ambiental;
- VI - Prorrogação do prazo de validade da Licença, nos casos previstos nos artigos 10, parágrafo único e 11, parágrafo único, desta Lei;
- VII - Erro material na confecção do diploma;
- VIII - Modificação da atividade, desde que não altere seu enquadramento no Anexo I, tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracterize.

Art. 18 O órgão ambiental cobrará o ressarcimento dos custos dos procedimentos de emissão, renovação ou averbação de licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento específico.

§1º o estabelecimento de valores e critérios de indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, bem como de suas averbações, serão realizados por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

§º 2 Fica o município de Paty do Alferes isento do recolhimento do ressarcimento a que se refere o *caput* quando do licenciamento de suas próprias atividades.

Art. 19 As atividades e empreendimentos sujeitos ao processo de licenciamento serão enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, observando-se o disposto neste Decreto e na legislação estadual pertinente, sendo que, no caso de inexigibilidade de licença deverá ser protocolado junto a SMACT a emissão de Certidão Ambiental pertinente.

§ 1º O porte é estabelecido a partir de parâmetros que qualificam a atividade ou o empreendimento como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de regulamento específico.

§ 2º O potencial poluidor é estabelecido a partir de parâmetros que qualificam a atividade ou o empreendimento como de potencial poluidor insignificante, baixo, médio ou alto, na forma de regulamento específico.

§ 3º - As atividades e empreendimentos serão classificados em Classe 1, Classe 2, Classe 3, Classe 4, Classe 5 ou Classe 6, de acordo com o Anexo I.

Art. 20 Fica reservada ao órgão ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo Único - O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor específico do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I



PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Impacto Insignificante Classe 1A	Impacto baixo Classe 2A	Impacto Baixo Classe 2B	Impacto Médio Classe 3A
Pequeno	Impacto Insignificante Classe 1B	Impacto Baixo Classe 2C	Impacto Baixo Classe 3B	Impacto Médio Classe 4A
Médio	Impacto Baixo Classe 2D	Impacto Baixo Classe 2E	Impacto Médio Classe 4B	Impacto Médio Classe 5A
Grande	Impacto Baixo Classe 2F	Impacto Médio Classe 3C	Impacto Alto Classe 5B	Impacto Alto Classe 6A
Excepcional	Impacto Baixo Classe 3D	Impacto Médio Classe 4C	Impacto Alto Classe 6B	Impacto Alto Classe 6C

1A- porte mínimo/potencial poluidor insignificante	3C- porte grande/potencial poluidor baixo
1B – porte pequeno/potencial poluidor insignificante	3D- porte excepcional/ potencial poluidor insignificante
2A- porte mínimo/ potencial poluidor baixo	4A- porte pequeno/potencial poluidor alto
2B- porte mínimo/potencial poluidor médio	4B- porte médio/ potencial poluidor médio
2C- porte pequeno/potencial poluidor baixo	4C- porte excepcional/potencial poluidor baixo
2D- porte médio/potencial poluidor insignificante	5A- porte médio/ potencial poluidor alto
2E- porte médio/ potencial poluidor baixo	5B- porte grande/potencial poluidor médio
2F- porte grande/potencial poluidor insignificante	6A- porte grande/potencial poluidor alto
3A – porte mínimo/potencial poluidor alto	6B- porte excepcional/potencial poluidor médio

ANEXO II

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com a Resolução INEA nº 52, de 19/03/2012, publicada no D.O.E.R.J. em 22/03/2012.

GRUPO AGROPECUÁRIA- Agricultura, Aquicultura, Criação de Animais e Extrativismo.

GRUPO AGROTÓXICOS – Serviços que aplicam agrotóxicos, desinfestantes e saneantes.

GRUPO CEMITÉRIOS – Cemitérios horizontais, verticais e crematórios.

GRUPO ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES – Geração, transmissão, distribuição de energia elétrica, instalações e equipamentos.

GRUPO ESTRUTURAS DE APOIO A EMBARCAÇÕES – Implantação, ampliação e operação de docas, muralhas de cais, atracadouros, marinas, etc.

GRUPO EXTRAÇÃO MINERAL – Extração de minerais metálicos e não metálicos

GRUPO INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL – Bebidas, Borracha, Cosméticos e produtos de Perfumaria e Limpeza, Couros e Peles, Embarcações e Veículos Automotores, Estocagem, Armazenamento e Envasamento de Produtos, Fabricação de Artigos Diversos, Fumo, Madeira, Minerais não Metálicos, Montagem de aparelhos, Equipamentos e Estruturas, Papel e Papelão, Plásticos, Produtos Alimentares, Produtos Farmacêuticos e Veterinários, Química, Serviços Auxiliares de Natureza Industrial, Serviços Editorial e Gráficos, Siderurgia e Metalurgia, Têxtil e Confecção.

GRUPO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES – Obras de Construção Civil, Obras de Estruturas, Serviços Geotécnicos, Derrocamentos e Demolições de Obras de Arte, Obras Hidráulicas e Macrodrenagem, Obras Lineares, Portos, Aeroportos, rodoviárias e Terminais.

GRUPO PETRÓLEO, GÁS E ÁLCOOL CARBURANTE – Implantação e operação de atividades de extração, beneficiamento, envasamento, estocagem e transporte rodoviário, duto viário e hidroviário de petróleo e seus derivados e de álcool carburante.

GRUPO SANEAMENTO – Processamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, sistemas de abastecimentos de água, sistema de drenagem pluvial, sistema de esgotamento sanitário.

GRUPO SERVIÇOS – Abastecimento e Manutenção de veículos e máquinas, Estocagem, tratamento e disposição de resíduos (exceto resíduos sólidos urbanos), Hospitais, laboratórios e lavanderias.

GRUPO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO – Transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de produtos e resíduos, reparação e manutenção de veículos e equipamentos.

LEI N.º 2.584 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

FONTE = 090 (Primeira Infância no SUAS) R\$ 180.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.01.08.244.0015.2320 – Primeira Infância no SUAS

ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.11.090 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 80.000,00
3.1.90.13.090 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.090 – Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.090 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo do financiamento federal para as ações do Programa Criança Feliz - PCF/Primeira Infância no SUAS, firmado por Termo de Aceite entre o Fundo Municipal de Assistência Social e o Ministério de Desenvolvimento Social - MDS; cuja finalidade é promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância; conforme inciso II, §1º, Art. 43 da Lei nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 – Transferências Correntes
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 – Transferências da União e de suas Entidades
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 – Transferências da União - Específica E/M
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
4.1.7.1.8.12.1.1.31.10.00 – Transferências de Recursos do FNAS - Principal
4.1.7.1.8.12.1.1.31.10.00 – Programas - Primeira Infância no SUAS R\$180.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/Lei 2.474 de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491/2019 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO art. 59, parágrafo 1º iniso II da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos de Paty do Alferes:

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3716/2019 de 16/04/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **DARLA DE CARVALHO BARRETO** matrícula nº 1708/01 do cargo de **PROFESSOR "B" - EDUCAÇÃO FÍSICA**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, para o qual tomou posse e não se apresentou para entrar em efetivo exercício de sua função no prazo legal.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 26 de março do ano em curso, ficam revogadas às disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 492/2019 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5730/2019 de 10/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JANETE PEREIRA LIMA**, matrícula nº 038/01, PROFESSOR "A" PADRÃO 10, **03 PERÍODOS DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, sendo um período anterior a SETEMBRO/2008, sendo os outros dois períodos computados de SETEMBRO/2008 a SETEMBRO/2013 e SETEMBRO/2013 a SETEMBRO/2018. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 01/09/2019 A 27/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 493/2019 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5790/2019 de 12/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCOS SICILIANO ROSI**, matrícula nº 767/01, MÉDICO I "D", **01 PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, sendo computados de SETEMBRO/2008 a SETEMBRO/2013. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 01/09/2019 A 30/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PREGÃO 134/2019**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE "PROJETO BÁSICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO", QUE VISA A REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) PREVENDO ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARCOZELO E DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Data e Local: 21 de agosto de 2019, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Paty do Alferes, 06 de agosto de 2019.

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paty do Alferes:

A Comissão Permanente de Processo Adm. Disciplinar, no uso de suas atribuições legais e em atuação em neste procedimento vem, por seus membros abaixo assinados, apresentar à V.Sa. seu Relatório e INDICAÇÃO a bem do serviço público.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As nulidades ocorridas no processo já foram amplamente rebatidas pelo Douto Parecer de fls. 07/11 do processo nº 4124/19. Outrossim, os membros entenderam que as infrações em tese cometidas pelo servidor, ainda que tenha ocorrido o cometimento de mais de uma infração, poderia ter sido feita a apuração através de Sindicância. Prosseguiram os membros aderindo ao brocardo jurídico de que **“quem pode mais, pode menos”**; e também atentos a não haver prejuízo processual à ampla defesa do servidor.

A peça de Defesa Técnica foi devidamente dirigida a este processo por petição apresentada ao Setor de Protocolo da PMPA, tendo se inaugurado desnecessariamente o processo nº 5726/19 que segue apensado a este, pelo que temos como sanadas as meras falhas procedimentais.

I – ANÁLISE

A Defesa Técnica argüiu temática que poderá ser explorada pelo Exmo. Sr. Prefeito a bem da qualidade do serviço público. A CPPAD constatou no processo que as reclamações dirigidas pelos cidadãos tem aspectos de verificação frágeis. Claro que é garantido o sigilo, mas ainda assim deverá haver um rol mínimo de materialização processual de uma reclamação: um servidor treinado identificará o bairro, rua, servidor (es) que tem tese estão agindo com falhas, e o prejuízo à qualidade do serviço. No mínimo haver um registro duplo (um simples bloco com cópias em carbono) para que a verificação possa ser enviada aos responsáveis (chefes de serviço, diretores ou outro tipo de superior hierárquico de equipe). Atualmente as apurações não estão, pelo que se apurou, devidamente arquivadas nas respectivas Secretarias. Vejamos o que disse em depoimento o servidor Welinton Vander:

“que ao que sabe as reclamações são feitas em protocolo e recebe um papel com as reclamações.”

Não soube explicar o depoente Welinton se há na S.M. Obras uma cópia ou outro tipo de registro.

Não obstante a fragilidade dos registros, os membros se convenceram a partir de toda apuração, que o servidor CARLOS EDUARDO DOS SANTOS TEÓFILO agiu com desídia no desempenho de suas funções. De fls. 02 *usque* 04 (proc. 4124/19) temos documentos assinados, portanto com fé pública, o proceder relapso, além do não cumprimento a comandos legitimamente dirigidos.

Voltando ao depoimento de Welinton, temos que: “o servidor é tranqüilo, educado e não tem reclamações pessoais.”

“que ao falar com o servidor ele disse que não iria fazer de outro jeito, que qualquer coisa poderia ser relatado na secretaria.”

O depoimento do servidor objeto da apuração não trouxe nada que pudesse realmente afastar a caracterização de seu proceder relapso.

As Alegações Finais trouxeram considerações substanciais, devidamente levadas em conta.

Assim, após tudo devidamente analisado e debatido, os membros da CPPAD que a esta subscrevem vêm, de forma unânime, Indicar a imposição da penalidade de suspensão, por dois dias, ao servidor CARLOS EDUARDO DOS SANTOS TEÓFILO, matr. 1349/01.

Observe-se ainda a passagem dos autos à Consultoria Jurídica para homologação prevista no § 1º do artigo 227 do Estatuto dos Servidores.

É o trabalho da Comissão, unânime, que segue por todos assinado.

Carlos Gustavo Pereira Braga
Advogado- Presidente
Mat. 874/01

Daniel Galliac Ribeiro
Membro
Mat. 722/01

José Sidnei Celestrino
Membro
Mat. 1542/01

COMUNICADO

SRP PREGÃO 115/2019

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA UTILIZAÇÃO EM PARQUES E PRAÇAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

Data e Local: 21 de agosto de 2019, às 15:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Município de Paty do Alferes, através da Divisão de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do Ato de adjudicação e homologação da Concorrência Pública nº 002/2018, publicado no Diário Oficial 3101 de 01 de agosto de 2019. Motivo: Divergência na data da publicação.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR	
	ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 102/2019	
	DATA: 01/07/2019	
VALOR (R\$): 416.782,67	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de contribuição previdenciária da Prefeitura de Paty do Alferes comp. 06/2019.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 11.060.913/0001-10		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Taxa de administração: 0,20%	
CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04	Benchmark: IMA-B 5	
Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Taxa de performance: Não possui	
CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04	Retorno: 1,70% no mês 06/2019	
Disponibilidade recursos resgatados: D+0	Patrimônio líquido: 9.928.411.976,46 em 28/06/2019	
Data de início do fundo: 09/07/2010	Valor da cota: 2,845674 em 28/06/2019	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 29/09/2019	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

	AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR	
	ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 104/2019	
	DATA: 04/07/2019	
VALOR (R\$): 65.606,76	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de aporte financeiro da PMPA, comp. 07/2019.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	Taxa de administração: 1,00%	
CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69	Benchmark: CDI	
Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	Taxa de performance: Não possui	
CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69	Retorno: 0,39% no mês 06/2019	
Disponibilidade recursos resgatados: D+0	Patrimônio líquido: 1.335.732.610,21 em 28/06/2019	
Data de início do fundo: 28/04/2011	Valor da cota: 2,034704172 em 28/06/2019	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 29/09/2019	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

	AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR	
	ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 103/2019	
	DATA: 02/07/2019	
VALOR (R\$): 50.000,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de taxa administrativo da PMPA comp. 07/2019.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 10.740.670/0001-06		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Taxa de administração: 0,20%	
CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04	Benchmark: IRF-M 1	
Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Taxa de performance: Não possui	
CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04	Retorno: 0,57% no mês 06/2019	
Disponibilidade recursos resgatados: D+0	Patrimônio líquido: 14.698.908.177,11 em 28/06/2019	
Data de início do fundo: 28/05/2010	Valor da cota: 2,442874 em 28/06/2019	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 29/09/2019	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

	AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR	
	ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 105/2019	
	DATA: 05/07/2019	
VALOR (R\$): 55,64	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate de recursos para pagamento de despesas administrativas.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 10.740.670/0001-06		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Taxa de administração: 0,20%	
CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04	Benchmark: IRF-M 1	
Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Taxa de performance: Não possui	
CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04	Retorno: 0,57% no mês 06/2019	
Disponibilidade recursos resgatados: D+0	Patrimônio líquido: 14.698.908.177,11 em 28/06/2019	
Data de início do fundo: 28/05/2010	Valor da cota: 2,442874 em 28/06/2019	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 29/09/2019	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 106/2019	
	DATA: 05/07/2019	
VALOR (R\$): 65.152,31	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate de recurso proveniente de aporte financeiro para aplicação em segmento de melhor rentabilidade, acompanhando o cenári o financeiro.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 28/04/2011		Taxa de administração: 1,00% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,39% no mês 06/2019 Patrimônio líquido: 1.335.732.610,21 em 28/06/2019 Valor da cota: 2.034704172 em 28/06/2019
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 29/09/2019	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 108/2019	
	DATA: 10/07/2019	
VALOR (R\$): 455,58	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de saldo proveniente de repasse da PM MP, referente a servidor cedido		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 28/04/2011		Taxa de administração: 1,00% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,39% no mês 06/2019 Patrimônio líquido: 1.335.732.610,21 em 28/06/2019 Valor da cota: 2.034704172 em 28/06/2019
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 29/09/2019	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 107/2019	
	DATA: 05/07/2019	
VALOR (R\$): 65.620,02	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de aporte financeiro, buscando uma melhor rentabilidade, acompanhando o cenário financeiro.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP CNPJ: 03.543.447/0001-03		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+1 Data de início do fundo: 17/12/1999		Taxa de administração: 0,20% Benchmark: IMA-B 5 Taxa de performance: Não possui Retorno: 1,70% no mês 06/2019 Patrimônio líquido: 3.911.936.273,19 em 28/06/2019 Valor da cota: 18,183188076 em 28/06/2019
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 29/09/2019	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 109/2019	
	DATA: 11/07/2019	
VALOR (R\$): 460,06	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de saldo proveniente de repasse do Município de Paty do Alferes.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 28/04/2011		Taxa de administração: 1,00% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,39% no mês 06/2019 Patrimônio líquido: 1.335.732.610,21 em 28/06/2019 Valor da cota: 2.034704172 em 28/06/2019
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 29/09/2019	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES		Nº / ANO: 110/2019
CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 16/07/2019
VALOR (R\$): 177,47	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:		
Aplicação de recurso oriundo de saldo proveniente de repasse do Município de Paty do Alferes.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:		
: :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM		Taxa de administração: 1,00%
CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69		Benchmark: CDI
Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM		Taxa de performance: Não possui
CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69		Retorno: 0,39% no mês 06/2019
Disponibilidade recursos resgatados: D+0		Patrimônio líquido: 1.335.732.610,21 em 28/06/2019
Data de início do fundo: 28/04/2011		Valor da cota: 2,034704172 em 28/06/2019
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
CPF: 788.563.617-87	CPF: 788.563.617-87	CPF: 087.200.727-83
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 29/09/2019	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES		Nº / ANO: 112/2019
CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 18/07/2019
VALOR (R\$): 22.923,62	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:		
Resgate de recurso oriundo de saldo proveniente de repasse da Câmara de Paty do Alferes e parcelamento previdenciário da PMPA para aplicação em segmento de melhor rentabilidade, acompanhando o cenário financeiro.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:		
: :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM		Taxa de administração: 1,00%
CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69		Benchmark: CDI
Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM		Taxa de performance: Não possui
CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69		Retorno: 0,39% no mês 06/2019
Disponibilidade recursos resgatados: D+0		Patrimônio líquido: 1.335.732.610,21 em 28/06/2019
Data de início do fundo: 28/04/2011		Valor da cota: 2,034704172 em 28/06/2019
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
CPF: 788.563.617-87	CPF: 788.563.617-87	CPF: 087.200.727-83
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 29/09/2019	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES		Nº / ANO: 111/2019
CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 17/07/2019
VALOR (R\$): 22.253,89	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:		
Aplicação de recurso oriundo de saldo proveniente de repasse da Câmara de Paty do Alferes e parcelamento previdenciário da PMPA.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:		
: :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM		Taxa de administração: 1,00%
CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69		Benchmark: CDI
Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM		Taxa de performance: Não possui
CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69		Retorno: 0,39% no mês 06/2019
Disponibilidade recursos resgatados: D+0		Patrimônio líquido: 1.335.732.610,21 em 28/06/2019
Data de início do fundo: 28/04/2011		Valor da cota: 2,034704172 em 28/06/2019
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
CPF: 788.563.617-87	CPF: 788.563.617-87	CPF: 087.200.727-83
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 29/09/2019	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES		Nº / ANO: 113/2019
CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 18/07/2019
VALOR (R\$): 23.821,16	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:		
Aplicação de recurso oriundo de saldo proveniente de repasse da Câmara de Paty do Alferes e parcelamento previdenciário da PMPA, em segmento de melhor rentabilidade, acompanhando o cenário financeiro.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:		
: :BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP CNPJ: 03.543.447/0001-03		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM		Taxa de administração: 0,20%
CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69		Benchmark: IMA-B 5
Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM		Taxa de performance: Não possui
CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69		Retorno: 1,70% no mês 06/2019
Disponibilidade recursos resgatados: D+1		Patrimônio líquido: 3.911.936.273,19 em 28/06/2019
Data de início do fundo: 17/12/1999		Valor da cota: 18,183188076 em 28/06/2019
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
CPF: 788.563.617-87	CPF: 788.563.617-87	CPF: 087.200.727-83
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 29/09/2019	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES		Nº / ANO: 114/2019
CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 19/07/2019
VALOR (R\$): 7.768,94	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:		
Aplicação de recurso oriundo de saldo proveniente de repasse da Câmara de Paty do Alferes, referente a contribuição patronal em atraso da servidora Lenice Duarte Vianna.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:		
: :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	Taxa de administração: 1,00%	
CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69	Benchmark: CDI	
Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	Taxa de performance: Não possui	
CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69	Retorno: 0,39% no mês 06/2019	
Disponibilidade recursos resgatados: D+0	Patrimônio líquido: 1.335.732.610,21 em 28/06/2019	
Data de início do fundo: 28/04/2011	Valor da cota: 2,034704172 em 28/06/2019	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
CPF: 788.563.617-87	CPF: 788.563.617-87	CPF: 087.200.727-83
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 29/09/2019	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES		Nº / ANO: 116/2019
CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 24/07/2019
VALOR (R\$): 3.500.000,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:		
Aplicação de recurso, buscando uma melhor rentabilidade, acompanhando o cenário financeiro.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:		
: :BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 07.442.078/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	Taxa de administração: 0,20%	
CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69	Benchmark: IMA-B	
Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	Taxa de performance: Não possui	
CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69	Retorno: 3,71% no mês 06/2019	
Disponibilidade recursos resgatados: D+1	Patrimônio líquido: 5.680.713.628,08 em 28/06/2019	
Data de início do fundo: 24/07/2005	Valor da cota: 5,780983331 em 28/06/2019	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
CPF: 788.563.617-87	CPF: 788.563.617-87	CPF: 087.200.727-83
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 29/09/2019	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES		Nº / ANO: 115/2019
CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 24/07/2019
VALOR (R\$): 3.500.000,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:		
Resgate de recurso para aplicação em segmento de melhor rentabilidade, acompanhando o cenário financeiro.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:		
: :BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 11.328.882/0001-35		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	Taxa de administração: 0,10%	
CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69	Benchmark: IRF-M 1	
Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	Taxa de performance: Não possui	
CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69	Retorno: 0,57% no mês 06/2019	
Disponibilidade recursos resgatados: D+0	Patrimônio líquido: 8.658.506.681,68 em 28/06/2019	
Data de início do fundo: 08/12/2009	Valor da cota: 2,552634444 em 28/06/2019	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
CPF: 788.563.617-87	CPF: 788.563.617-87	CPF: 087.200.727-83
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 29/09/2019	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES		Nº / ANO: 117/2019
CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 25/07/2019
VALOR (R\$): 3.500.000,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:		
Resgate de recurso para aplicação em segmento de melhor rentabilidade, acompanhando o cenário financeiro.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:		
: :BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.322.205/0001-35		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	Taxa de administração: 0,20%	
CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69	Benchmark: IDKA IPCA 2 Anos	
Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	Taxa de performance: Não possui	
CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69	Retorno: 1,11% no mês 06/2019	
Disponibilidade recursos resgatados: D+1	Patrimônio líquido: 7.591.725.749,21 em 28/06/2019	
Data de início do fundo: 28/04/2011	Valor da cota: 2,548097069 em 28/06/2019	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
CPF: 788.563.617-87	CPF: 788.563.617-87	CPF: 087.200.727-83
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 29/09/2019	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES		Nº / ANO: 118/2019
CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 25/07/2019
VALOR (R\$): 3.500.000,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:		
Aplicação de recurso,buscando uma melhor rentabilidade, acompanhando o cenário financeiro.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:		
: :BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 07.442.078/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM		Taxa de administração: 0,20%
CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69		Benchmark: IMA-B
Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM		Taxa de performance: Não possui
CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69		Retorno: 3,71% no mês 06/2019
Disponibilidade recursos resgatados: D+1		Patrimônio líquido: 5.680.713.628,08 em 28/06/2019
Data de início do fundo: 24/07/2005		Valor da cota: 5,780983331 em 28/06/2019
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
CPF: 788.563.617-87	CPF: 788.563.617-87	CPF: 087.200.727-83
	Certificação:ANBIMA	
	Validade:29/09/2019	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES		Nº / ANO: 120/2019
CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 26/07/2019
VALOR (R\$): 547.511,70	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:		
Resgate de recursos para pagamento de despesas com aposentadorias e pensões, folha 07/2019.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:		
: :CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA CNPJ: 23.215.097/0001-55		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Taxa de administração: 0,002
CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04		Benchmark: IPCA
Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Taxa de performance: Não possui
CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04		Retorno: 2,73% no mês 06/2019
Disponibilidade recursos resgatados: D+0		Patrimônio líquido: 6.521.414.048,89 em 28/06/2019
Data de início do fundo: 04/11/2016		Valor da cota: 1,352554 em 28/06/2019
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
CPF: 788.563.617-87	CPF: 788.563.617-87	CPF: 087.200.727-83
	Certificação:ANBIMA	
	Validade:29/09/2019	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES		Nº / ANO: 119/2019
CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 26/07/2019
VALOR (R\$): 29.063,09	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:		
Resgate para pagamento de despesas administrativas, folha 07/2019.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:		
: :CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 10.740.670/0001-06		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Taxa de administração: 0,20%
CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04		Benchmark: IRF-M 1
Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Taxa de performance: Não possui
CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04		Retorno: 0,57% no mês 06/2019
Disponibilidade recursos resgatados: D+0		Patrimônio líquido: 14.698.908.177,11 em 28/06/2019
Data de início do fundo: 28/05/2010		Valor da cota: 2,442874 em 28/06/2019
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
CPF: 788.563.617-87	CPF: 788.563.617-87	CPF: 087.200.727-83
	Certificação:ANBIMA	
	Validade:29/09/2019	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES		Nº / ANO: 121/2019
CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 30/07/2019
VALOR (R\$): 411.906,10	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:		
Aplicação de recurso oriundo de contribuição previdenciária da Prefeitura de Paty do Alferes, comp. 07/2019.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:		
: :CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 11.060.913/0001-10		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Taxa de administração: 0,20%
CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04		Benchmark: IMA-B 5
Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Taxa de performance: Não possui
CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04		Retorno: 1,70% no mês 06/2019
Disponibilidade recursos resgatados: D+0		Patrimônio líquido: 9.928.411.976,46 em 28/06/2019
Data de início do fundo: 09/07/2010		Valor da cota: 2,845674 em 28/06/2019
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
CPF: 788.563.617-87	CPF: 788.563.617-87	CPF: 087.200.727-83
	Certificação:ANBIMA	
	Validade:29/09/2019	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 122/2019	
	DATA: 30/07/2019	
VALOR (R\$): 8.679,01	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate de recurso para aplicação em segmento de melhor rentabilidade, acompanhando o cenário financeiro.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 28/04/2011	Taxa de administração: 1,00% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno: 0,39% no mês 06/2019 Patrimônio líquido: 1.335.732.610,21 em 28/06/2019 Valor da cota: 2,034704172 em 28/06/2019	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 29/09/2019	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 123/2019	
	DATA: 30/07/2019	
VALOR (R\$): 8.679,01	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso, buscando uma melhor rentabilidade, acompanhando o cenário financeiro.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : :BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 07.442.078/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+1 Data de início do fundo: 24/07/2005	Taxa de administração: 0,20% Benchmark: IMA-B Taxa de performance: Não possui Retorno: 3,71% no mês 06/2019 Patrimônio líquido: 5.680.713.628,08 em 28/06/2019 Valor da cota: 5,780983331 em 28/06/2019	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 29/09/2019	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

